



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.076

Aprova o Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as novas exigências feitas pela CAPES;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 07 de março de 2002.


Prof. Marco Antonio Tourinho Furtado
Presidente em exercício



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.076

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS DEGEO/ESCOLA DE MINAS/UFOP

SUMÁRIO

Das Disposições Gerais	3
Da Coordenação Didática e Administrativa do Programa	3
Da Comissão de Pós-Graduação	4
Dos Coordenadores do Programa de Pós-Graduação.....	6
Do Público Alvo do Programa.....	7
Do Quadro Docente.....	7
Da Matrícula.....	8
Do Trancamento de Matrícula	9
Das Bolsas	9
Do Regime Didático.....	9
Do Regime Científico.....	10
Do Projeto de Tese ou Dissertação	11
Do Relatório Semestral.....	11
Da Banca Examinadora.....	12
Da Defesa de Tese ou Dissertação	12
Do Reingresso.....	14
Da Reopção	15
Da Mudança de Nível	15
Do Estágio de Docência	15
Da Atividade de Orientação e Co-Orientação.....	16
Das Disposições Finais	17
Das Disposições Transitórias	17
Anexo I.....	18

UFOP



REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS - DEGEO/EM/UFOP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 5.540, da Resolução nº 5/83, do CFE, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, será regido por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia visa a conduzir a formação de especialistas de alta qualificação profissional em Mestrado e Doutorado, capazes de produzir e difundir conhecimentos científicos para a promoção do bem-estar social.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado de Pós-Graduação, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A composição do Colegiado de Pós-Graduação será definida por, no máximo, seis professores do quadro permanente do Programa e por dois representantes discentes, integrados, há pelo menos um ano, às atividades do programa, como alunos regulares, sendo vedada a participação de membros do Colegiado na Comissão de Pós-Graduação e vice-versa.

§ 2º - Os docentes terão mandato de dois anos e os discentes de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - É de competência do Colegiado dirimir casos omissos e controversos deste Regulamento, bem como revê-lo.

Art. 4º A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia será exercida pela Comissão de Pós-Graduação, que será constituída por professores em regime de tempo integral, que estejam exercendo atividades permanentes no Programa, e por discente(s), observado o disposto neste Regulamento.

Art. 5º A coordenação administrativa das Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia será exercida pelos Coordenadores de Área, de acordo com as atribuições definidas neste Regulamento.

§ 1º - Os Coordenadores de Área devem ser professores doutores do Departamento de Geologia, pertencentes ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação.

M. F. S. de



§ 2º - A escolha do Coordenador da Área de Concentração deverá ser feita no âmbito de cada Área, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação é o Órgão assessor do Colegiado de Pós-Graduação, responsável pela definição e pela execução das diretrizes políticas do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia e terá a seguinte constituição:

I - os Coordenadores de Área;

II - dois representantes docentes do quadro de professores doutores do Departamento de Geologia, que terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, sendo que estes docentes devem ser credenciados no Programa e eleitos pelos seus pares;

III - um representante discente, eleito por seus pares, que terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, sendo que este representante deverá estar integrado, há pelo menos um ano, às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Pós-Graduação será escolhido dentre os docentes integrantes da Comissão e será o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação, devendo ser designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Colegiado na elaboração ou na mudança do projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação;

II - executar as tarefas delegadas pelo Colegiado;

III - propor ao Colegiado de Pós-Graduação as ementas, os programas e os créditos das disciplinas oferecidas pelo Curso, adequadas ao projeto pedagógico;

IV - observar as normas dos Programas de Apoio à Pós-Graduação e divulgá-las para os alunos e professores, mantendo-os informados sobre qualquer comunicado das agências de fomento à pesquisa e sobre convênios de cooperação acadêmico-científicos;

V - estabelecer os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em consideração o mérito acadêmico e as condições sócio-econômicas dos candidatos, sendo que esses procedimentos deverão ser comunicados às agências de fomento à pesquisa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - examinar as solicitações de candidatos a bolsas e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes e os dados dos alunos selecionados;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

M. F. Montado

VI - gerir os recursos financeiros pertinentes ao Curso de Pós-Graduação;

VII - submeter, à homologação do Colegiado de Pós-Graduação, o relatório do processo seletivo;

M. F. Montado



VIII – enviar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Diretor da Escola de Minas e ao Departamento de Geologia, o Relatório da CAPES;

IX - enviar, ao Colegiado de Pós-Graduação, os resultados da avaliação dos relatórios semestrais do corpo discente do Programa;

X – exercer outras atribuições definidas nas Normas de Pós-Graduação da UFOP e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação do DEGEO.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 São atribuições do Coordenador Geral da Pós-Graduação:

I – gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa de Pós-Graduação, de acordo com o plano geral de aplicação definido pela Comissão de Pós-Graduação;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação;

III – coordenar a execução administrativa do Programa de Pós-Graduação, sugerindo, ao Colegiado de Pós-Graduação, ao Chefe do Departamento de Geologia, ao Diretor da Escola de Minas e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, medidas para o bom desenvolvimento do Programa;

IV – submeter, à homologação da Comissão de Pós-Graduação, o relatório financeiro do Programa, a menos da inobservância das normas aplicáveis da legislação vigente;

V – desenvolver outras atribuições definidas pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 11 São atribuições dos Coordenadores das Áreas de Concentração:

I - elaborar o calendário anual de atividades do Programa;

II – analisar os relatórios semestrais dos alunos de sua Área de Concentração e submeter o seu parecer à Comissão de Pós-Graduação;

III – gerir os recursos financeiros da sua respectiva Área de Concentração, de acordo com o plano geral definido pela Comissão de Pós-Graduação;

IV – coordenar as ações administrativas da respectiva Área de Concentração, sugerindo, ao coordenador geral, a criação, a extinção e a modificação de programas das disciplinas, bem como outras medidas para o bom desenvolvimento do Programa;

V – promover reuniões periódicas visando ao planejamento e à implementação de melhorias nos programas acadêmicos e científicos do quadro docente das respectivas Áreas de Concentração;

VI – desenvolver outras atribuições definidas nas Normas da Comissão de Pós-Graduação.

mtstah



CAPÍTULO V

DO PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Art. 12 O público alvo do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais será o profissional graduado nas áreas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra, sendo que, em razão da especificidade das áreas de concentração, as subáreas do conhecimento poderão ser:

I – Geodinâmica Superficial e Geoquímica Ambiental: Geologia/Engenharia Geológica, Engenharias de Minas, Civil e Química, Química e Bioquímica, Geografia, Oceanografia, Física, Geofísica, Agronomia, Engenharia Florestal, Ecologia, Engenharia Ambiental e Geoprocessamento;

II – Geologia Estrutural e Tectônica: Geologia/Engenharia Geológica, Engenharias de Minas e Civil, Física, Geofísica, Geoprocessamento e Processamento de Dados;

III – Petrogênese/Depósitos Minerais/Gemologia: Geologia/Engenharia Geológica, Engenharia de Minas, Física, Geofísica, Química, Engenharia Química e Geoprocessamento.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 13 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia será constituído por professores credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para efeito do credenciamento referido no caput deste artigo, os docentes deverão ser designados como:

I – **Permanentes:** aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa de Pós-Graduação, constituindo o núcleo estável de docentes desta Instituição que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação de alunos de pós-graduação e que desempenham funções administrativas necessárias ao andamento do Programa;

II – **Visitantes:** aqueles que estão vinculados a outras Instituições de ensino superior no Brasil ou no exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, na UFOP, desenvolvendo atividades acadêmico-científicas e de co-orientação de alunos de pós-graduação;

III – **Participantes:** aqueles que contribuem para o Programa de forma eventual ou complementar, ministrando Cursos e colaborando em projetos de pesquisa e em atividades científicas.

Art. 14 Para pertencer ao quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em ECRN, o professor doutor deverá oferecer uma ou mais disciplinas no referido Programa, exercer trabalhos de orientação e/ou co-orientação e desenvolver atividades de pesquisa.

M. F. Costa



Parágrafo único. O professor doutor pertencente ao quadro permanente será avaliado trianualmente, de acordo com os parâmetros de produção acadêmico-científica e administrativos discriminados no anexo 1 do Regulamento Geral do Programa.

Art. 15 O recredenciamento do docente será efetivado quando, a cada avaliação, ele atingir a pontuação mínima definida pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 16 Excepcionalmente, a qualquer época, a critério do Colegiado do Programa, o professor doutor poderá ser admitido ou reincorporado ao quadro de docentes do PPG-ECRN, desde que possua qualificação comprovada por *curriculum vitae*.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 17 Os estudantes recém-ingressos devem matricular-se em disciplinas do Programa cujo número de créditos totalize o mínimo de dezoito para o Mestrado e trinta e seis para o Doutorado, respeitando-se um mínimo de cinquenta por cento dos créditos em disciplinas de sua Área de Concentração. O requerimento de matrícula deve ser aprovado e assinado pelo orientador e pelo aluno.

Art. 18 Para matrícula no Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, os alunos, transferidos ou que estejam solicitando aproveitamento de créditos cursados em outra Instituição, devem apresentar o histórico escolar com ementa e carga horária teórica, prática e de campo das disciplinas cursadas.

Art. 19 Para matrícula em disciplina isolada, o requerente deverá:

I – ter formação superior em áreas afins;

II – solicitar matrícula na categoria aluno especial, com avaliação; ou na categoria aluno ouvinte, sem avaliação. Na categoria aluno especial, o CPPG-ECRN concederá matrícula em disciplina(s) isolada(s) até um total de um terço dos créditos exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado;

III – assumir todas as despesas materiais e custos financeiros decorrentes do desenvolvimento da disciplina.

Art. 20 Os alunos que já concluíram os créditos, mas ainda não defenderam a dissertação/tese, deverão matricular-se semestralmente na disciplina “Tarefa Especial - Elaboração de Dissertação” ou “Tarefa Especial - Elaboração de Tese”.

M. F. Santos



CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21 O trancamento de matrícula em disciplinas será admitido conforme o disposto no item 8 do anexo da Resolução CEPE nº 1.385.

Art. 22 O Colegiado de Pós-Graduação, a vista de motivos relevantes, ouvido o orientador, poderá conceder o trancamento total da matrícula ao aluno do Programa de Pós-Graduação por apenas um semestre, sendo que, concedido o trancamento total da matrícula, estarão encerradas as atividades do estudante e os prazos para a conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O aluno, incurso no disposto na Resolução CEPE nº 1.983, deverá solicitar o trancamento total da matrícula com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término do prazo máximo para a conclusão de Curso.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS

Art. 23 As bolsas terão prazo de vigência de, no máximo, vinte e quatro meses para Mestrado e de quarenta e oito meses para Doutorado, observadas as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24 O prazo para a conclusão dos créditos - dezoito para Mestrado e trinta e seis para Doutorado - pelos alunos do Programa de Pós-Graduação fica limitado a doze meses, exceto para o doutorando que não possuir nenhum crédito a ser aproveitado pelo Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais. Neste caso, o prazo poderá ser dilatado, ouvido o orientador e com a anuência do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 25 O aproveitamento de créditos obtidos fora da UFOP, por alunos de Mestrado ou de Doutorado, obedecerá aos seguintes critérios:

I – as disciplinas devem, necessariamente, possuir conteúdo afim à Área de Concentração do interessado;

II – a equivalência de créditos definida pela Resolução CEPE nº 1.385 é um crédito corresponde ao módulo de 15 horas/aula;

III – o número máximo de créditos aproveitados não deverá ultrapassar três quartos do total de créditos obrigatórios para o Mestrado (dezoito créditos) ou para o Doutorado (trinta e seis créditos).

M. Mantado



IV – o aproveitamento de créditos dos ex-alunos do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia da Escola de Minas da UFOP será automático.

Art. 27 Os créditos obtidos por alunos em outras Instituições somente serão aproveitados pelo Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, quando obtidos em Curso de Pós-Graduação credenciado pelo MEC.

Art. 28 Para os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, o exercício de representação no Colegiado, na Comissão de Pós-Graduação ou no Estágio de Docência não implicará promulgação dos prazos já fixados pelo CEPE para a conclusão do Curso.

Art. 29 Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre prova de conhecimento em uma língua estrangeira e ao grau de Doutor em duas línguas estrangeiras, conforme o disposto no inciso V dos artigos 30 e 31 do Regimento Geral da UFOP.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação aceitará, como prova de conhecimento em língua estrangeira, certificados de proficiência emitidos por Órgãos credenciados pelo MEC ou seu equivalente, sendo que, neste caso deverá ser reconhecido pelo Colegiado de Pós-Graduação.

I – Adotar-se-á o Inglês como a primeira língua estrangeira, podendo ser validado o certificado de proficiência se o candidato lograr aproveitamento mínimo de cinquenta por cento do total de pontos.

II – A segunda língua estrangeira será de livre escolha do candidato, que deverá comprovar a competência lingüística para desenvolver-se em situação de comunicação elementar da vida diária.

CAPÍTULO XI

DO REGIME CIENTÍFICO

Art. 30 Exigir-se-á do candidato ao grau de Doutor, além da defesa da tese, o Exame de Qualificação que constará da elaboração de um artigo científico que represente trabalho original, produto de seu projeto de tese, que tenha sido publicado em revista de nível A(I), B(I) ou A(N), conforme hierarquia da CAPES.

Parágrafo único. O doutorando deverá apresentar ao Colegiado, sessenta dias antes da data marcada para a defesa da tese, uma separata do artigo publicado ou uma cópia (pré-impressão) do mesmo, acompanhada da carta de aceite definitivo do editor da revista.

Art. 31 Exigir-se-á do candidato ao grau de Mestre, além da apresentação da dissertação, a elaboração de um artigo científico, produto de seu projeto de dissertação, e sua submissão a uma revista de nível A(I), B(I) ou A(N), conforme hierarquia CAPES.

Parágrafo único. O mestrando deverá apresentar ao Colegiado, quarenta e cinco dias antes da data marcada para a defesa da dissertação, uma cópia do artigo (pré-impressão), acompanhada de protocolo de recebimento do editor da revista, comprovando a submissão do mesmo.



Art. 32 Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno poderá incorporar, ao texto da dissertação ou da tese, os artigos completos publicados, aceitos ou submetidos em periódicos de nível A(I), B(I) e A(N), conforme hierarquia CAPES.

Parágrafo único. Só serão aceitos os trabalhos publicados após o ingresso do aluno no Programa e sendo ele o autor principal dos trabalhos.

CAPÍTULO XII

DO PROJETO DE TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 33 Os alunos de Mestrado ou de Doutorado deverão submeter ao Colegiado de Pós-Graduação, até cinco meses após o seu ingresso no Programa, o seu projeto de dissertação ou de tese devidamente aprovado e assinado pelo professor orientador.

Art. 34 O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normas do Programa de Pós-Graduação para entrega de projetos de teses de Doutorado ou de dissertações de Mestrado, aprovados pelos respectivos orientadores, implicará punições que poderão constituir-se de:

- I – suspensão temporária da bolsa de estudos;
- II – cancelamento da bolsa de estudos;
- III – exclusão do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 35 Todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação deverão apresentar um relatório semestral de, no máximo, três páginas, descrevendo todas as atividades cumpridas no decorrer do semestre e relatando o progresso da pesquisa.

Art. 36 O relatório, assinado pelo aluno, deverá ser encaminhado ao orientador, que, após apreciação, preencherá um formulário de avaliação, cabendo ao aluno enviar o relatório, juntamente com o parecer do orientador, à secretaria do Programa.

Art. 37 Relatório não entregue, reprovado pelo orientador ou pela Comissão de Pós-Graduação ou entregue fora do prazo implicará o desligamento automático do estudante do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 Os prazos finais para a entrega dos relatórios são os seguintes:

- I – Primeiro semestre - até 15 de julho;
- II – Segundo semestre - até 15 de janeiro.

de Freitas



CAPÍTULO XIV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 39 A Banca Examinadora de Doutorado deverá ser composta por cinco doutores, incluindo o orientador, sendo que pelo menos dois deles deverão ser externos ao quadro da UFOP. Do quadro externo, pelo menos um deverá ser oriundo de uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 40 A Banca Examinadora de Mestrado deverá ser composta por três doutores, incluindo o orientador, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao quadro da UFOP. Do quadro externo, pelo menos um deverá ser oriundo de uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 41 Tanto para as Bancas de Doutorado quanto para as de Mestrado deverão ser designados dois professores doutores como membros suplentes, um pertencente ao quadro da UFOP e outro externo.

Art. 42 Os membros das Bancas Examinadoras externos ao Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais deverão ser credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação, por meio da apresentação do seu curriculum vitae.

Art. 43 A composição da Banca Examinadora será definida pelo Colegiado de Pós-Graduação, juntamente com a data, o local e a hora da defesa do trabalho, sendo que o pedido de apresentação do trabalho deverá ocorrer em um prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da provável data da defesa.

Art. 44 O presidente da Banca Examinadora é o orientador do aluno.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o orientador participar da Banca Examinadora, o Colegiado designará um substituto para presidir o trabalho.

CAPÍTULO XV

DA DEFESA DE TESE OU DISSERTAÇÃO

Art. 45 As teses ou dissertações serão apresentadas à Banca Examinadora, para defesa, na sua versão definitiva.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a Banca Examinadora poderá permitir a correção do trabalho, devendo o autor apresentar a versão corrigida, no prazo de trinta dias após a defesa, ao orientador. A versão corrigida poderá, a critério da Banca Examinadora, ser submetida para a apreciação final de seus membros.

Art. 46 Deverão ser impressos, obrigatoriamente, um volume da tese ou da dissertação para cada membro da banca examinadora, incluindo o suplente externo, e dois para a Biblioteca do DEGEO/DEMIN. Estes volumes deverão ser entregues à Secretaria do Programa de Pós-Graduação com antecedência mínima de trinta dias da defesa da tese ou da dissertação.

M. F. Santos



Art. 47 No caso de teses ou dissertações conveniadas, um volume suplementar será destinado à(s) empresa(s) ou entidade(s) financiadora(s).

Art. 48 A apresentação da dissertação de Mestrado será de aproximadamente vinte e cinco minutos, não podendo ser inferior a vinte nem superior a trinta minutos, incluindo-se, neste prazo, o tempo de resposta do candidato.

Parágrafo único. Será facultado a cada examinador argüir o candidato ao grau de Mestre durante trinta minutos, sendo que o examinador que desejar poderá ceder o seu tempo ou parte dele para outro examinador.

Art. 49 A apresentação da tese de Doutorado será de aproximadamente quarenta e cinco minutos, não podendo ser inferior a quarenta nem superior a cinquenta minutos.

Parágrafo único. Será facultado a cada examinador argüir o candidato ao grau de Doutor durante quarenta minutos, sendo que o examinador que desejar poderá ceder o seu tempo ou parte dele para outro examinador.

Art. 50 Em reunião secreta, após a defesa da tese ou da dissertação, a Banca Examinadora atribuirá os conceitos de **APROVADO** ou **REPROVADO** ao candidato examinado e esta decisão será, então, comunicada publicamente de modo a conferir o grau de Doutor ou de Mestre, respectivamente, ao candidato que teve sua tese ou dissertação aprovada.

Art. 51 Sendo aprovada a tese ou a dissertação, a Banca Examinadora, quando for o caso, poderá atribuir uma qualificação adicional ao Mestrado ou ao Doutorado.

Parágrafo único. Mestrado ou Doutorado aprovado com louvor é o único destaque que um aluno do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais do Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto poderá receber, sendo que, para merecimento deste destaque, a Banca Examinadora deverá verificar os seguintes critérios:

I – Com relação ao desempenho escolar:

a) se o candidato obteve conceito final "A" em todas as disciplinas cursadas, independentemente do local ou do Curso oferecido.

II - Com relação ao volume apresentado à Banca Examinadora:

a) se a dissertação ou a tese foi escrita em linguagem clara;

b) se há erros de linguagem, de ortografia ou de gramática;

c) se o volume está bem organizado, se as ilustrações são de boa qualidade e se há legendas claras e necessárias;

d) se a lista de referências está completa e se segue as normas do Programa.

III - Com relação à defesa:



a) se a apresentação do trabalho foi clara, objetiva e se cumpriu o tempo regulamentar;

b) se o candidato respondeu corretamente às questões formuladas pela Banca Examinadora, demonstrando domínio do tema abordado e um nível de conhecimento compatível com a titulação em questão.

IV - Com relação ao tema abordado e ao seu desenvolvimento:

a) se é uma abordagem original;

b) se o volume de dados obtidos é amplo e consistente;

c) se as conclusões ou modelos alcançados são coerentes com o tema abordado;

d) se o trabalho, como um todo, é uma contribuição inédita e de destaque na sua área de conhecimento.

CAPÍTULO XVI

DO REINGRESSO

Art. 52 Será permitido, a juízo do Colegiado de Pós-Graduação do Departamento de Geologia, o ingresso de ex-alunos desligados do Programa, diretamente, sem concurso, neste caso considerado como reingresso, desde que:

I - o estudante desligado do Programa de Pós-Graduação tenha cumprido a permanência mínima de um ano no Programa de Mestrado ou de dois anos no de Doutorado;

II - o tempo de desligamento do aluno não ultrapasse quatro anos.

Art. 53 O requerimento de reingresso deverá ser submetido ao Colegiado de Pós-Graduação para análise e deliberação.

Parágrafo único. Ao requerimento o estudante deverá anexar o plano de trabalho detalhado para a conclusão e a defesa da dissertação ou da tese, assinado por um professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação, incluindo todas as atividades exigidas pelo Regulamento vigente.

Art. 54 Não será permitido ao aluno que reingressou no Programa de Pós-Graduação trancamento de disciplina.

Art. 55 A duração máxima permitida ao estudante que reingressou para concluir o seu Curso será de seis meses, tanto no Mestrado como no Doutorado, incluída a defesa da dissertação ou da tese.

Art. 56 O estudante que reingressou no Programa de Pós-Graduação não terá direito a bolsa.

M. F. S. de



CAPÍTULO XVII

DA REOPÇÃO

Art. 57 Em casos excepcionais, poderá ser concedida, a juízo do Colegiado, aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia, a mudança de Área de Concentração, neste caso considerada como reopção.

Parágrafo único. O Colegiado julgará a reopção através da solicitação do aluno, mediante a apresentação de justificativas e plano de estudo ou projeto de tese, aprovado pelo orientador.

CAPÍTULO XVIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 58 Poderá ser concedida, a juízo do Colegiado, aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia, mudança de nível para ingresso no Doutorado sem defesa de dissertação.

Art. 59 A solicitação de mudança de nível deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo orientador e ser efetuada dentro do prazo de vigência do Mestrado, acompanhada de três volumes do trabalho, curriculum vitae e histórico escolar do aluno, da Graduação e do Mestrado.

Parágrafo único. O trabalho deverá obter parecer favorável de dois consultores externos e um interno ao Programa, escolhidos pelo Colegiado;

Art. 60 Uma vez aceita a mudança de nível, o aluno ficará submetido às Normas do Doutorado.

Art. 61 A defesa da tese não deverá ultrapassar o prazo máximo concedido à conclusão do Doutorado, que será contado a partir do ingresso do aluno no Programa.

CAPÍTULO XIX

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 62 O "Estágio de Docência" é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* e que se apresenta como disciplina optativa, sendo definida como a participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino no Departamento de Geologia da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, na forma das Resoluções CEPE nº 1.567 e nº 1886.

§ 1º - O "Estágio de Docência" é uma disciplina de dois créditos, podendo o aluno desenvolver a atividade curricular referente a esse Estágio em qualquer disciplina oferecida pelos Departamentos que mantêm linha de pesquisa associada ao Programa de Pós-Graduação.

Atividade



§ 2º - Ao requerer matrícula em "Estágio de Docência", o aluno deverá anexar um plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador e pelo professor da disciplina.

§ 3º - A supervisão geral do "Estágio de Docência" será realizada pelo orientador do bolsista, com atribuição de uma carga horária de 15 horas/semestre.

§ 4º - Ao final da atividade "Estágio de Docência", o orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para aprovação, um relatório de avaliação completo sobre as atividades do estagiário, incluindo nome da disciplina e do professor responsável por ela, número de créditos, semestre letivo e carga horária discriminada nas atividades de ensino.

CAPÍTULO XX

DA ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO E DE CO-ORIENTAÇÃO

Art. 63 A atividade de orientação de alunos de Mestrado ou de Doutorado será exercida pelo professor doutor credenciado pelo Colegiado de Pós-Graduação, conforme o disposto na Resolução CEPE nº 1.385.

Art. 64 O professor ou pesquisador co-orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O co-orientador poderá pertencer a outras Instituições de ensino ou de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 65 O co-orientador pertencente ao quadro de professores do Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geologia poderá assistir, no máximo, cinco estudantes em fase de elaboração de tese ou de dissertação.

Parágrafo único. O número total de alunos assistidos por professor, entre orientação e co-orientação, não deverá ser superior a seis.

Art. 66 Entende-se por "fase de elaboração de tese ou de dissertação", conforme o disposto no item 5.2 do anexo da Resolução CEPE nº 1385 e no artigo 65 deste Regulamento, o período desde o ingresso do aluno no Programa de Pós-Graduação até a data da defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Art. 67 São atribuições do co-orientador:

I - auxiliar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

II - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese ou de dissertação, sendo vedada a participação de co-orientadores na Banca Examinadora, exceto no caso de impossibilidade de o orientador participar da defesa do trabalho do aluno.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o item II só é aplicável em caso de o co-orientador ser membro do Programa de Pós-Graduação.

Assinado



CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Para o triênio 1998/2000, o credenciamento dos docentes, conforme o disposto nos artigos 14 e 15 deste Regulamento, deverá acontecer até dezembro de 2000, sendo que, a partir daí, o credenciamento será realizado no início de cada triênio, respectivamente em 2004, 2007 e assim por diante.

Art. 69 As presentes normas entrarão em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 01, de 11 de setembro de 1998, emitida pelo Colegiado de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

§ 1º - Todos os alunos terão os seus currículos adaptados a este Regulamento, salvo em casos que acarretem prejuízo, a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º - Nas situações decorrentes do parágrafo anterior, os alunos terão o prazo de sessenta dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para recorrer ao Colegiado de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70 Para efeito de transição, o Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais convocará e presidirá a primeira reunião da Comissão de Pós-Graduação para a instalação da nova composição desta Comissão, quando deverá ser eleito o seu Presidente, conforme o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Ficam inalterados os mandatos dos atuais membros natos da Comissão de Pós-Graduação.

Atenciosamente



ANEXO 1

TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS E ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS DE GEO/ESCOLA DE MINAS/UFOP						
PROFESSOR:						
DEPARTAMENTO						
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO						
1- PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA						
Artigos publicados em periódicos de circulação internacional						
A (36 p/artigo)		B (28 p/artigo)		C (24 p/artigo)		Subtotal
Artigos publicados em periódicos de circulação nacional						
A (28 p/artigo)		B (20 p/artigo)		C (16 p/artigo)		Subtotal
Artigos completos ou resumos publicados em anais de eventos com corpo editorial				Artigos submetidos a periódicos		
Internacionais (14 p/artigo)	Internacionais (10 p/resumo)	Nacionais (10 p/artigo)	Nacionais (06 p/resumo)	Internacionais (12 p/artigo)	Nacionais (06 p/artigo)	Subtotal
Autoria de livros, capítulos de livros e editoria de periódicos						
Autoria de livros (90 p/livro)	Capítulos de livros Internac. (36 p/capítulo)	Capítulos de livros Nacionais (28 p/capítulo)	Edição de livros (20 p/edição)	Editoria de periódico (05 p/semestre)	Subtotal	
Outros						
Patentes (40 p/patente)	Processos / Produtos (20 p/processo ou produto)		Artigo de Divulgação científica (03 p/artigo)			Subtotal
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 1						

2- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Docência (graduação e pós-graduação) e orientação na graduação				
Docência (01 p/cada 15 horas/semestre)		Iniciação Científica (1,5 p/orientação/semestre)		Monitoria ou Bolsa Pró-ativa (1,5 p/orientação/semestre)
				Subtotal
Orientação de Mestrado			Co-Orientação de Mestrado	
Dissertação concluída (20)	Dissertação em andamento (05 p/semestre até um total de 20)		Dissertação concluída (03 pontos por semestre até um total de 12)	Dissertação em andamento (03 p/semestre até um total de 12) ??????
				Subtotal
Orientação de Doutorado			Co-Orientação de Doutorado	
Tese concluída (40)	Tese em andamento (05 p/semestre até um total de 40)		Tese concluída (03 pontos por semestre até um total de 24)	Tese em andamento (03 p/semestre até um total de 24)
				Subtotal

Assinado



Participação em Bancas Examinadoras				
Trabalho de Graduação (01p/banca)	Mestrado (02p/banca)	Doutorado (03 p/banca)	Livre Docência (04 p/banca)	Subtotal
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 2				

3- OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS E ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS (AS ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS [ITEM 3.9] NÃO SÃO ACUMULATIVAS). ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

Responsabilidade por laboratórios (08 p/semestre)				
Caracterizar na documentação comprobatória a infraestrutura, citando os equipamentos do laboratório, projetos, etc.			N° Laborat.	Subtotal
Organização de eventos científicos internacionais (10 p/evento)				
Caracterizar, na documentação comprobatória, o nome do evento, o tipo de participação (organização geral, conferências, sessões técnicas, excursões)			N° Eventos	Subtotal
Organização de eventos científicos nacionais (08 p/evento)				
Caracterizar na documentação comprobatória o nome do evento, o tipo de participação (organização geral, conferências, sessões técnicas, excursões)			N° Eventos	Subtotal
Coordenação de projetos de pesquisa internacional (08 p/projeto)				
Caracterizar, na documentação comprobatória, a identificação do projeto, o valor do financiamento, a agência de fomento, a equipe e a vigência.			N° Projetos	Subtotal
Coordenação de projetos de pesquisa nacional (05 p/projeto)				
Caracterizar, na documentação comprobatória, a identificação do projeto, o valor do financiamento, a agência de fomento, a equipe e a vigência.			N° Projetos	Subtotal
Coordenação de convênio científico (05 p/convênio)				
Caracterizar, na documentação comprobatória, a identificação do convênio, o valor do financiamento, a agência de fomento, a equipe e a vigência.			N° Convênios	Subtotal
Atividades de Qualificação		Orientação de Pós-Doutorando e docência em outra Instituição		
Estágio de Pós-Doutorado (10)	Aprovado em Concurso de Professor Titular (10)	Orientação (03 p/semestre)	Docência (02 p/cada 15 horas/aula)	Subtotal
Participação em comitês assessores, comissões de avaliação de agências de fomento, corpo editorial de periódicos indexados e honorarias				
Membro (03 p/semestre)	Presidência (05 p/semestre)	Honorarias (05 p/concessão)		Subtotal
Membro de Órgãos Colegiados (01 p/semestre)	Presidência de Órgãos Colegiados (03 p/semestre)	Coordenador de Área de Concentração (02 p/semestre)	Coordenador de Programa de Pós-Graduação(03 p/semestre)	Subtotal
Chefia de Depto. (03 p/semestre)	Diretoria de Unidade (04 p/semestre)	Pró-Reitoria (04 p/semestre)	Reitor (05 p/semestre)	Subtotal
TOTAL DE PONTOS DO ITEM 3 (limitado a 25% do somatório dos Itens 1 e 2)				
TOTAL GERAL (Somatório dos Itens 1, 2 e 3)				

PARTICULARIDADES DO PERFIL		
Ouro Preto	/	/

Atestado



VIII - manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações acadêmicas e administrativas relativas a cada aluno, nas diferentes fases de sua formação, que deverá estar permanentemente disponível para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o Departamento de Geologia e para as agências de fomento à pesquisa;

IX - analisar os relatórios semestrais de desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação, emitindo parecer favorável ou não à sua aprovação;

X - submeter, à homologação do Colegiado de Pós-Graduação, o desligamento de alunos do Programa;

XI - estabelecer a política administrativa e financeira do Programa de Pós-Graduação;

XII - elaborar planos de investimento em infraestrutura do Programa de Pós-Graduação;

XIII - definir o processo seletivo de candidatos ao Programa de Pós-Graduação, respeitando as normas vigentes na UFOP, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Pós-Graduação;

XIV - executar o processo acima referido e submeter o seu resultado ao Colegiado de Pós-Graduação;

XV - gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação;

XVI - elaborar o relatório de avaliação da CAPES;

XVII - elaborar outras atribuições definidas nas Normas de Pós-Graduação da UFOP e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação do DEGEO.

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

II - coordenar a execução administrativa do Programa, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e ao(s) Diretor(es) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

III - executar as deliberações da Comissão;

IV - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anualmente, o relatório de atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele Setor;

V - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com as instruções daquele Órgão, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano, com a devida antecedência;

VI - gerir os recursos financeiros pertinentes ao Curso de Pós-Graduação;

VII - submeter, à homologação do Colegiado de Pós-Graduação, o relatório do processo seletivo;

Art. 9º